



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



DECRETO Nº 6996 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Fixa Calendário Fiscal para o exercício 2024 e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.117/04, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Guaíra para o exercício 2024, conforme tabelas constantes do anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) dos valores constantes das Tabelas I e II do Anexo II a que se refere o art.2º da Lei Ordinária Municipal nº 2584/2012 para efeito de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2024.

Art. 3º - As Taxas de Serviços Urbanos – TSU, constantes do art. 3º, incisos I e II da Lei Ordinária Municipal n. 1.630, de 28.12.93, ficam fixadas em R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 28 de dezembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO I

I – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

COTA ÚNICA

Para pagamento até 31/05..... 10% (dez por cento) de desconto

COTAS BIMESTRAIS em 10 (dez) Parcelas..... conforme setor de vencimento

1ª parcela	15/05, 16/05 e 17/05
2ª parcela	17/06, 18/06 e 19/06
3ª parcela	15/07, 16/07 e 17/07
4ª parcela	15/08, 16/08 e 19/08
5ª parcela	16/09, 17/09 e 18/09
6ª parcela	15/10, 16/10 e 17/10
7ª parcela	18/11, 19/11 e 20/11
8ª parcela	16/12, 17/12 e 18/12

II – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU

Cobrada em conjunto com o IPTU, conforme este calendário

III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Receita Própria (Prestador)	Dia 20 (vinte) de cada mês
Retido na Fonte (Tomador)	Dia 30 (trinta) de cada mês
Simplex Nacional	Conforme tabela da RFB
<u>Fixo Anual</u> – Cota Única.....	31/07
Para pagamento até 31/07.....	10% (dez por cento) de desconto
<u>Fixo Anual</u> – 5 parcelas	
1ª parcela.....	31/07
2ª parcela.....	30/08
3ª parcela.....	30/09
4ª parcela.....	30/10
5ª parcela.....	29/11

IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

COTA ÚNICA

Para pagamento até 29/02..... 10% (dez por cento) de desconto

COTAS MENSAIS em 5 (cinco) parcelas

1ª parcela	29/02
2ª parcela	28/03
3ª parcela	30/04
4ª parcela	31/05
5ª parcela	28/06



ANEXO II

TABELA I
VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO (R\$)

Localização	Z	Base de Cálculo (30%)
ZONA 01	Z 01	R\$ 47,92
ZONA 02	Z 02	R\$ 36,00
ZONA 03	Z 03	R\$ 23,95
ZONA 04	Z 04	R\$ 14,35
ZONA 05	Z 05	R\$ 11,97
ZONA 06	Z 06	R\$ 11,97
ZONA 07	Z 07	R\$ 9,57
ZONA 08	Z 08	R\$ 6,02
ZONA 09	Z 09	R\$ 18,02
ZONA 10	Z 10	R\$ 6,02
ZONA 11	Z 11	R\$ 14,35
ZONA 12	Z 12	R\$ 18,02
ZONA 13	Z 13	R\$ 2,40

TABELA II
VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - (R\$)

1 – RESIDENCIAL / COMERCIAL / MISTO:

	Classificação	Base de Cálculo (30%)
1.1	Luxo	R\$ 800,60
1.2	Boa	R\$ 599,23
1.3	Média	R\$ 396,11
1.4	Popular	R\$ 207,95
1.5	Precária	R\$ 120,07